



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO 218/2011 PROTOCOLO SIAM 0344230/2011

<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>	
Licenciamento Ambiental: <b>00359/1997/006/2006</b>	Referência: <b>Adendo ao Parecer Técnico GEDIM/FEAM 328/2007 de subsidio a Licença de Operação em caráter corretivo</b>
Objetivo: <b>Esclarecimento sobre o atendimento de averbação de reserva legal</b>	

Empreendedor: <b>Inalcor Alimentos Ltda</b> CNPJ: <b>25.992.256/0001-53</b>	
Empreendimento: <b>Inalcor – unidade de abate de animais de médio e grande porte.</b>	Município: <b>Corinto</b>
Unidade de Conservação: <b>Não aplicável</b>	
Bacia Hidrográfica: <b>Rio das Velhas.</b>	Sub Bacia: <b>Córrego do Cardoso</b>

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: <b>D-01-03-1</b>	<b>Abate de Animais de médio e grande porte ( Até 55 bovinos dia).</b>	<b>3</b>

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados <b>Eng. Civil e Sanitarista – André Luís Gomes.</b> <b>Eng. Agrônomo – Artur Tôres Filho</b>	Registro de classe <b>CREA 57040/D – MG.</b> <b>CREA 15965/D – BA.</b>
--	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>SUPRAM CM - 001541/2010</b>	Data <b>22/06/2010</b>
---	---------------------------

Equipe Interdisciplinar	Identificação:	Assinatura
<b>Thalles Minguta de Carvalho.</b>	<b>MA SP: 1.146.975-6</b>	
<b>Adriane Oliveira Moreira Penna</b>	<b>MA SP: 1.043.721-8</b>	
<b>Gustavo de Araújo Soares.</b>	<b>MA SP: 1.153.428-6</b>	
<b>Iara Righi Amaral Furtado</b>	<b>MA SP: 1.226.881-9</b>	
<b>De acordo,</b> <b>Isabel Cristina RRC de Meneses.</b> <b>Diretora Técnica SUPRAM CM</b>	<b>MA SP 1.046.798-6</b>	

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90</b> <b>CEP 30160-030 Belo Horizonte</b> <b>Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011</b> <b>18/05/2011</b> <b>PA 359/1997/006/2006</b> <b>Página: 1/9</b>
--------------------------------------	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

## **1. HISTÓRICO**

O empreendedor Inalcor Alimentos Ltda formalizou, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, em 17-02-2006, o processo de licença de operação em caráter corretivo para o empreendimento – unidade de abate de animais, na cidade de Corinto. O processo administrativo recebeu o seguinte número: PA 00359/1997/006/2006.

O processo foi classificado, conforme a DN COPAM 74/2004, como classe 3 para a atividade de abate de animais de médio e grande porte, com capacidade de abate de 55 cab/dia, sendo uma atividade de pequeno porte e de grande potencial poluidor.

No dia 22-08-2006 foi feita uma vistoria no empreendimento para buscar subsídios para instrução da peça técnica junto a então Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM (Auto de Fiscalização de nº 0410/2006).

Foi verificada, em 26-10-2006, a solicitação de informações complementares para adequação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA. Estas informações foram apresentadas em 02-02-2007 (protocolo SIAM nº F009740/2007).

Em 17-12-2007 foi elaborado o Parecer Técnico GEDIM/FEAM 328/2007, que versava sobre os aspectos técnicos relacionados ao pleito de regularização ambiental do empreendimento em questão, opinando pelo deferimento do licença de operação em caráter corretivo – LOC.

Em 18-08-2009 foi apensado o Controle Processual realizado pela Procuradoria Jurídica da FEAM, depois de sanadas pendências de recolhimento de custos de análise e regularização do cadastro de consumidor de lenha pelo empreendedor.

No dia 31 de agosto de 2009, por ocasião da 21ª Reunião Ordinária da Unidade Colegiada Rio das Velhas, o processo foi baixado em diligência para esclarecimento de dúvida suscitada quanto ao atendimento legal da obrigação de averbação da reserva legal.

Foi encaminhada pelo empreendedor, no dia 30 de outubro de 2009, uma certidão de matrícula de onde foi desmembrada a área da empresa Inalcor Alimentos Ltda. Em tal documento, verifica-se a averbação da reserva legal da gleba como um todo (Protocolo SIAM R 292714/2009).

Após análise da documentação, foi demandado ao empreendedor o envio do respectivo Registro de Imóvel, oriundo do desmembramento da matrícula supracitado, por meio do Ofício SUPRAM CM nº 1654/2009, de 16-12-2009. Nesse ofício foi solicitada também, uma atualização do RCA e PCA, em razão do lapso temporal, bem como um mapa indicando a gleba de origem e a desmembrada, e a reserva legal.

Em 22 de junho de 2010 houve uma fiscalização no empreendimento, formalizada pelo Auto de Fiscalização nº 0001541/2010, na qual se constatou o funcionamento da unidade sem a respectiva licença ambiental. Em razão disso o empreendimento foi autuado e teve suas atividades suspensas (Auto de Infração nº 010261/2010 - PA 00359/1997/007/2010).

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 2/9</b>
--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Em 16 de setembro de 2010 o empreendedor apresentou cópia do Registro de Imóvel (matrícula 12.422, de 01 de setembro de 2010) destacando a reserva legal do empreendimento, bem como informando que essa permaneceu na matrícula de origem do desmembramento. (protocolo R103719/2010).

Em 01-10-2010 o empreendedor protocolizou a atualização técnica do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA (protocolo R 109951/2010). A partir dessas informações e comprovações, foi elaborado o presente Parecer Único como adendo ao parecer da GEDIM/FEAM 328/2007, encaminhado o esclarecimento a respeito do atendimento a obrigação da averbação da reserva legal, bem como a proposição de uma atualização das condicionantes para a regularização ambiental.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Único é sanar a dúvida externada, por ocasião dada 21ª Reunião Ordinária da URC Velhas, pela Conselheira Irene Maia Vaz Magni Frayha, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, com relação ao atendimento da obrigação de averbação da reserva legal no imóvel rural onde o empreendimento está instalado.

Na oportunidade, a equipe técnica da SUPRAM CM procedeu à vistoria no empreendimento, em 22 de junho de 2010, quando se verificou a necessidade de realizar uma atualização da abordagem técnica do Parecer Técnico GEDIM/FEAM 328/2007 (Auto de Fiscalização nº 00154/2010 - protocolo SAIM 414274/2010).

## **3. DISCUSSÃO**

### **3.1 RESERVA LEGAL**

O Registro de Imóvel rural onde o empreendimento está instalado foi verificado e apensado ao processo administrativo, com a devida averbação da área de reserva legal. Convém salientar que, de acordo com a averbação 1 desta matrícula (após o desmembramento formal), permanece gravada na averbação 7 da matrícula 10.909 (matrícula de origem) a respectiva averbação da reserva legal. Esta gleba de reserva legal fica inclusa na gleba – fazenda Cangalha, relativo ao registro matriz (registro 10.909), na qual foi destacada a gleba vendida para a empresa em epígrafe. Conforme descrito, a vegetação local constitui-se de cerrado (localizada na parte sul/oeste da propriedade matriz).

Em vistoria a equipe técnica da Supram Central confirmou a informação de que a reserva legal em condomínio está inserida no bioma Cerrado, mais especificamente na tipologia cerrado *‘strict sensu’*. Além disso, foi verificado um nível adequado de preservação dessa área.

### **3.2 RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Durante o processo de desmembramento da gleba e saneamento da questão relativa ao registro do imóvel foi formalizado o processo **16941/2010** relacionado à renovação da outorga do poço subterrâneo que atende ao empreendimento.

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 3/9</b>
--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

Após a apresentação de teste de bombeamento atualizado (protocolo R061931/2011 de 27/04/2011) e verificação da documentação formal não existe nenhum óbice técnico e legal para a renovação desta exploração de recurso hídrico.

Urge salientar, entretanto que a outorga está em nome de Vando Valentino dos Reis, a despeito de ter sido protocolado "Pedido de Retificação de Outorga" para ser transferido para o empreendimento INALCOR ALIMENTOS LTDA – protocolo R021405/2011.

Através desse documento o requerente solicita que o processo de renovação de outorga nº 16941/2010 seja transferido para a INALCOR localizado à Rod. BR 135 – KM 107 – Aporá – Corinto/MG.

Entretanto a Portaria IGAM nº 49/2010 em seu art. 15 estabelece que a retificação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser solicitada pelo usuário dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato gerador da alteração das condições estabelecidas na portaria administrativa e através de novo processo. Sendo assim proporemos como condicionante que a INALCOR formalize processo de outorga para transferência daquela concedida a Vando Valentino dos Reis para a razão social do empreendimento.

### **3.2 ASPECTOS TÉCNICOS**

Concomitantemente a comprovação da reserva legal foi solicitada uma atualização técnica do Plano de Controle Ambiental - PCA e do Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Com base nesta atualização técnica e com os subsídios verificados na vistoria, a equipe técnica da Supram Central sugere a substituição das condicionantes listadas no Parecer Técnico GEDIM/FEAM 328/2007 pelas condicionantes apresentadas no Anexo I deste Parecer Único.

### **4 CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e este adendo se presta a complementar o Parecer Técnico GEDIN nº 328/2007 de fls. 156/171 e Controle Processual de fls.180.

Os custos de análise do licenciamento foram ressarcidos, conforme se comprova da consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa copam Nº 13/95 foi apresentado um exemplar do jornal de circulação regional com a publicação do requerimento da licença, acostada às fls. 137 dos autos e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – fls. 138.

Foi expedida a CNDA apontando a existência de processos encaminhados à Dívida Ativa para cobrança e execução de multas por infração à legislação ambiental, pois sejam: - Proc. 359/1997/003/2002 e 359/1997/005/2005. Entretanto, após contato com o empreendedor foi apresentado comprovantes de quitação de parcelas da multa relacionada ao processo 359/1997/003/2002 e após consulta ao SIAM confirmamos a assinatura de Termo de Confissão de Dívida em 21/10/2010, com a quitação das parcelas subseqüentes a essa data.

Quanto ao processo 359/1997/005/2005 foi-nos informado pela Procuradoria da FEAM e pela Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas da SEMAD/FEAM/IEF/IGAM que o mesmo

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 4/9</b>
--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

encontra-se extraviado, a despeito do protocolo de requerimento de parcelamento da multa feito através do documento R230650/2009 de 17/6/2009.

Sendo assim, entendo que o processo de licença deve prosseguir, não podendo o empreendedor ser prejudicado pela paralisação da análise em vista do extravio do processo. Contudo, proponho como condicionante a quitação da multa pendente assim que o processo for localizado; até porque esse requerimento já fora objeto de requerimento do próprio empreendedor.

## 5 CONCLUSÃO

Em razão dos aspectos discutidos nesse Parecer Único, a equipe da SUPRAM CENTRAL entende que a exigência da averbação da reserva legal na área rural foi devidamente atendida.

Com isso, ratificamos o parecer técnico GEDIM/FEAM 328/2007, com a sugestão da adoção das condicionantes atualizadas descritas no Anexo I.

## ANEXO I

### CONDICIONANTES DA LICENÇA

Processo COPAM nº: <b>00359/1997/006/2006</b>		Classe/Porte: <b>3/médio</b>
Empreendedor: <b>Inalcor Alimentos Ltda / Empreendimento: Unidade de Abate Inalcor</b>		
Atividade: <b>D-01-03-1</b>	<b>Abate de Animais de médio e grande porte ( Até 55 bovinos dia).</b>	
Município: <b>Corinto</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		Validade: <b>6 anos</b>
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Adequar o local de armazenamento do couro salgado, de forma a impermeabilizar o solo e direcionar o efluente a sistema de coleta e tratamento, e apresentar relatório técnico da adequação realizada, acompanhado de levantamento fotográfico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias
2	Apresentar projeto agrônômico de disposição de resíduos sólidos (Lodo da ETE, sangue e demais resíduos sólidos orgânicos) no solo, contemplando características particulares da área de disposição e do resíduo, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 375 e 380/2006.	30 dias
3	Realizar a construção de “lage sanitária” no poço subterrâneo que atende ao empreendimento. Deverá ser comprovada formalmente a realização desta estrutura.	30 dias

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 5/9</b>
--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

4	Formalizar processo de retificação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de Vando Valentino dos Reis em nome de INALCOR ALIMENTOS LTDA	30 dias
5	Instalar hidrômetro e horímetro no poço subterrâneo que atende o empreendimento e manter um controle do consumo de água para eventuais fiscalizações. Deverá providenciar a devida comprovação da instalação dos equipamentos.	60 dias.
6	Adequar a disposição de efluentes sanitários, concluir a estação de tratamento de efluentes líquidos provenientes da atividade de abate e implantar o programa de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA atualizado.	90 dias
7	Apresentar o certificado de aprovação final do Corpo de Bombeiro relativa à Sistema de Prevenção de Incêndio e Plano de emergência.	120 dias
8	Relatar ao SISEMA todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
9	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM e corroborados pela Supram Central no Anexos II e deverá obedecer as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a validade da licença

**(\*) Contado a partir da data de concessão da LOC**

**OBSERVAÇÕES:**

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 6/9</b>
--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

III - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

IV) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

V) Cabe esclarecer que o empreendedor deverá levar em conta as premissas contidas na **DN 165/2011**, com relação aos resultados das análises realizadas contidas no Auto monitoramento do empreendimento.

## **ANEXO II**

### **PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO**

#### **1 – Efluentes Líquidos**

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada e Saída da ETE	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS.	Mensal

**Relatórios:** Enviar semestral a SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

**Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011**

**Método de análise:** Conforme determina o Art. 18 da DN COPAM Nº 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

<b>SUPRAM Central Metropolitana.</b>	<b>Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.</b>	<b>PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 7/9</b>
--	--	--



## 2 - Curso d' água – Córrego do Cardoso - receptor de efluente tratado

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
A montante do local de lançamento do efluente tratado no Córrego Cardoso	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos e sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas, ABS.	Mensal
A jusante do local de lançamento do efluente tratado, observando que o efluente já esteja incorporado a água do Córrego Cardoso	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos e sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas, ABS.	Mensal

As amostras deverão ser realizadas no Córrego do Cardoso, com periodicidade semestral sendo uma campanha na época chuvosa e outra na época seca.

**Método de análise:** os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011**

**Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

## 3 – Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*)1- Reutilização

6- Co-processamento

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.	PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 8/9
-------------------------------	---	--





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana**

- 2- Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4- Aterro industrial
- 5- Incineração
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

#### **4 – Emissões Atmosféricas**

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Chaminé da caldeira I (LENHA)	Material Particulado.	Anual

\*Deverá ser feita uma primeira avaliação até 90 dias após a concessão da licença ambiental.

**Relatórios de amostragem:** Enviar anualmente à SUPRAM CM até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

**Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta as premissas contidas na DN no 165/2011**

Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA

SUPRAM Central Metropolitana.	Av. Senhora do Carmo, 90 CEP 30160-030 Belo Horizonte Telefone: (31) 3228-7700.	PU 218/2011 18/05/2011 PA 359/1997/006/2006 Página: 9/9
----------------------------------	---	--